



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 099/91 de 03 de junho de 1991

INTERESSADO: VEREADOR MÁRIO GABARDO e VEREADOR FERNANDO FERRARI

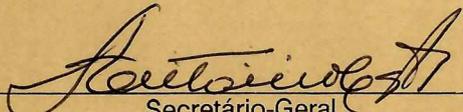
LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO "PASSE TROCO", A SER UTILIZA-  
DO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 036/91-Legislativo de 03 de junho de 1991

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividade  
de Privada.

ARQUIVADO EM: 12 06 91

  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor  
Bel. EUGÊNIO RIZZARDO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA.

Senhor Presidente:

Os Vereadores MARIO GABARDO e FERNANDO FERRARI, com representação nesta Casa, têm a grata satisfação de encaminhar à V. Exa. o incluso Projeto de Lei, para apreciação e posterior deliberação desta Câmara de vereadores, que "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO "PASSE TROCO" A SER UTILIZADO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que segue em apenso.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

  
Vereador FERNANDO FERRARI  
PMDB

  
Vereador MARIO GABARDO  
Vice-Presidente da Cam. de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 036 /91, DE 03 DE JUNHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO "PASSE TROCO", A SER UTILIZADO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Passe Troco", cujos valores serão de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) quando houver falta de troco em moeda corrente nacional.

§ 1º - Ficarão exonerados da obrigação do pagamento da tarifa para o usuário do transporte coletivo, urbano e rural, quando houver falta de troco em moeda corrente nacional do do "Passe Troco", concomitantemente.

§ 2º - Para efeitos de aplicação desta exoneração, o troco máximo é de 10 vezes o valor da tarifa.

Art. 2º - A aceitação do "Passe Troco" será obrigatória, por parte da concessionária ou permissionária, independente de quem o emitir.

Art. 3º - O "Passe Troco" será confeccionado pelas empresas concessionárias ou permissionárias de acordo com modelo, numeração e seriação a serem fornecidos pelo COMTRAN (Conselho Municipal de Trânsito).

Art. 4º - O valor do "Passe Troco" será revisto por ocasião da revisão do preço das passagens por parte do executivo, no mesmo decreto inclusive, adotando-se

....

4.2  
10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

....

do o critério da necessidade técnica.

§ 1º - A concessionária ou permissionária terá 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para confeccionar os "Passes" e 15 (quinze) dias nas futuras alterações de valor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES; aos três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

f. 3  
25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores Vereadores:

É com satisfação que encaminhamos para apreciação desta Casa, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a utilização do "Passe Troco", a ser utilizado no sistema de transporte coletivo municipal e dá outras providências", em substituição ao Projeto de Lei 26/91, de 06 de maio de 1991, o qual foi arquivado.

Com este novo projeto esperamos conciliar interesses de empresas concessionárias ou permissionárias e de seus funcionários, bem como os usuários do transporte coletivo do município.

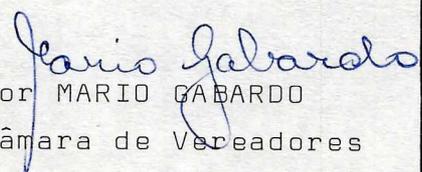
Assim, através desta proposta, fica instituído o "Passe Troco" que servirá para prover as empresas na falta de Moeda Corrente Nacional de pouca circulação. Desta forma eliminaríamos algumas "moedas" paralelas tradicionalmente usadas no transporte coletivo do município.

No nosso entender não perderá o usuário pelo recebimento deste "Passe", pois poderá reaproveitá-lo como pagamento de nova tarifa, nem a empresa concessionária ou permissionária e seus funcionários que se livrará dos tradicionais incomodos pela falta de troco.

Esperamos contar com o apoio dos senhores vereadores, encaminhando o Projeto para discussão e posterior aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

Vereador  FERNANDO FERRARI  
PMDB

Vereador  MARIO GABARDO

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 12/06/91

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

Ao Exmo. Sr.  
Bel. EUGÊNIO RIZZARDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA.

Senhor Presidente:

Os Vereadores MARIO GABARDO e FERNANDO CÉSAR FERRARI, abaixo subscritos, vêm solicitar nos termos regimentais o arquivamento do Processo N° 099/91 que "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PASSE TROCO, A SER UTILIZADO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

N. Termos,  
P. Deferimento.

Bento Gonçalves, 12 de junho de 1991.

*[Handwritten Signature: Mario Gabardo]*

Vereador MARIO GABARDO  
Vice-Presidente do Legislativo Municipal

*[Handwritten Signature: Fernando Ferrari]*

Vereador FERNANDO FERRARI

PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

**PARECER Nº 74/91**

**Processo nº 99/91**

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, encaminha para parecer desta AJU, o projeto de lei 36/91, de autoria dos Vereadores Mario Gabardo e Fernando Ferrari, que institui o passe troco nos serviços de transporte coletivo do município de Bento Gonçalves.

A medida visa suprir os problemas de troco no pagamento das passagens do transporte coletivo municipal.

A medida é ilegal por caracterizar a emissão de moeda, que inclusive constitui crime, capitulado em nossa lei penal.

Oficializar a iniciativa através de Lei Municipal, será o reconhecimento tácito da ilegalidade, podendo gerar problemas para as autoridades que implantarem o sistema.

No entanto, face aos sérios problemas que a falta de troco tem gerado, ocasionando constantes atritos entre usuários e cobradores de ônibus, deve-se encontrar uma solução que procure minimizar a controvérsia.

A falta de troco é momentânea e o aumento das passagens com arredondamento no futuro, poderá tornar desnecessária a medida.

Por isso, esta Assessoria Jurídica, sugere que o projeto seja aprovado com as seguintes modificações:

- a) No artigo 1º que o Poder Executivo seja autorizado a instituir o VALE TROCO.
- b) Que o prazo de validade do sistema seja por prazo determinado por Decreto do Executivo, evitando novas leis futuras e possibilitando a implementação quando houver necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Dessa forma, estaria afastada a caracterização da emissão de moeda, eis que o sistema é por prazo determinado, e justificada a medida, pela falta de moeda divisionária.

Com as modificações sugeridas, observada a técnica legislativa, somos de parecer que o projeto pode ser aprovado.

s.m.j. é o parecer.

Bento Gonçalves, 14 de junho de 1991.

Bel.  CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Assessor Jurídico da AJU